



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, O DIA DA BÍBLIA”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo único. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração da referida data.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 23 de setembro de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 23/09/2020	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>4783</u>

